



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 131
Decisão da CEGEM	Nº 34/2023	
Referência	Processo nº 1183208/2023	
Interessada	APQ POÇOS ARTESIANOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA - ME	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da Inclusão da Responsabilidade Técnica, solicitada pela Requerente, indicando como Responsável Técnica a Eng.º de Minas Francisco Moreira de Assis.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº **131**, apreciando o Processo **1183208/2023**, em que a Empresa **APQ POÇOS ARTESIANOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA-ME** solicita deste Conselho a inclusão do Eng.º de Minas Francisco Moreira de Assis, com atribuições iniciais provisórias do artigo 14, combinado com o 25 da Resolução 218/73 do Confea; **considerando** que o Objeto Social: 43.99-1/05 - Perfuração e construção de poços de água; 43.13-4/00 - Obras de terraplenagem em geral; e 42.92-8/01 - Montagem de estruturas metálicas; 41.20-4/00 - construção de edifícios; 77.32-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador exceto andaimes; 42.21-9/01 - Construção de Barragens e represas para geração de energia elétrica; 42.12-0/00 - Construções de Obras de Arte Especiais; 42.11-1/01 - Construção de Rodovias e Ferrovias; 42.13-8/00 - Obras de Urbanização, Ruas, Praças e Calçadas; 43.19-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; 42.99-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, 42.22-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 43.30-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil; 43.22-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e degás; 43.91-6/00 - Obras de fundações. (Conforme Terceira Alteração Contratual, de ..0./20..); **Considerando** que a documentação apresentada atende a Resolução 1.121/19, do Confea; **Considerando** que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; **Considerando** que o profissional e as empresas possuem endereços nas cidades de Marizópolis -PB e Sousa - PB; **Considerando** o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, no artigo art. 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; **Considerando** que uma das atribuições das Câmaras Especializadas é apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas (das entidades de direito público; **Considerando** que a documentação apresentada atende aos termos da Resolução 1.121/19, do Confea; **Considerando** que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas citadas; **Considerando** que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico; **Considerando** que o profissional indicado como responsável técnico reside na cidade de Sousa/PB; **Considerando** que o profissional indicado como responsável técnico já responde pelas seguintes empresas: 1) ACÁCIA Construções e Serviços Ltda; 2) Comércio e Indústria Cerâmica Papai Juy Ltda; **Considerando** que as informações apresentadas no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** da inclusão da Responsabilidade Técnica solicitada pela requerente indicando como Responsável Técnico o Eng.º de Minas Francisco Moreira de Assis, com atribuições iniciais provisórias do artigo 14, combinado com o 25 da Resolução 218/73 do Confea na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/2019, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, e desta forma tornando-se a terceira empresa sob sua responsabilidade, de acordo com a Resolução 1.121/19, do Confea. Coordenou a sessão o Senhor o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho WendersonLaverrier Araújo Melo (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), o Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCG).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 29 de agosto de 2023.

Eng.de Minas e Seg. do Trabalho WendersonLaverrier Araújo Melo.
Coordenador da CEGEM – Crea/PB